



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 107/2017 – TJPE QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA SOCIEDADE MOV SUPRIMENTOS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 701.785 SSP/PE e inscrito no CPF nº 009.903.704-10, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOCIEDADE MOV SUPRIMENTOS LTDA ME**, com sede na Rua Frei Caneca, nº 245A, Centro, São Lourenço da Mata/PE, CEP nº 54.735-796, inscrita no CNPJ sob o nº 11.555.207/0001-49, representada por Otávio Pereira Linhares, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 912.186.593-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo nº 116/2017-CJ (RP nº 107521/2016), na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 12/2017-CPL, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Resolução nº 185/06/TJPE, de 02/01/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, o qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação o fornecimento de 36.000 (trinta e seis mil) gêneros alimentícios a serem utilizados durante capacitações, encontros institucionais, cursos, seminários e outras atividades promovidas pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, tudo de acordo com as exigências do Edital e Anexos respectivos, e proposta da **CONTRATADA**, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico;

2.2 –O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

2.3 – A entrega do objeto pela **CONTRATADA** deverá ser efetuada conforme especificado no item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço total do presente contrato é de R\$ 97.520,00 (noventa e sete mil, quinhentos e vinte reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da **CONTRATADA**;

3.2 - O pagamento será efetuado após a entrega do objeto do presente contrato, mediante Nota de Empenho e Termo de Recebimento emitido pela Diretoria competente do **CONTRATANTE**, e em até 10 (dez) dias úteis após a data de apresentação da nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**;

3.3 - O pagamento será efetuado por intermédio do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e, não sendo a **CONTRATADA** correntista deste Banco, assumirá o ônus do DOC;

3.4 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso o objeto não esteja de conformidade com as condições deste contrato;

3.5 - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

0



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (6/100) / 365$

3.6 - Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias contados da data prevista para apresentação das propostas serão dispensadas a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o art. 40 § 4º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93;

3.7 - Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93;

3.8 - Será admitida revisão do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.8.1 - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo;

3.8.2 – É irregular a revisão de preços quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.8.3 – É irregular a revisão de preços que considere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.8.4 – Somente se admite a revisão de preços após a comprovação de desequilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: programa de trabalho nº 02.128.0422.4644.0000, natureza da despesa nº 3.3.90.30, fonte nº 0124000000, no valor de R\$ 58.512,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e doze reais), conforme Nota de Empenho nº 1686, expedida em 19/07/2017. Quanto ao saldo restante será disponibilizado por meio da LOA 2018, conforme consta à fl. 217-v.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

A entrega do objeto contratado será de acordo com a solicitação da Escola Judicial do **CONTRATANTE**, conforme Item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada através do Ofício nº 291/2016-DG, de 10/11/2016, da Escola Judicial e que originou o Processo Administrativo RP. nº 107521/2016, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 012/2017-CPL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - DA CONTRATADA

- a) Executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- b) Responsabilizar, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- c) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou decorrentes de fabricação;
- d) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- e) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, sobre o produto ofertado;
- g) Conter prazo de validade dos produtos que na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante;
- h) Constar nos produtos denominação de venda e a marca, identificação da origem, conteúdo líquido, prazo de validade e identificação do lote;
- i) Comunicar, formal e imediatamente, ao **CONTRATANTE** as ocorrências anormais verificadas durante a execução do contrato;
- j) Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução do contrato;
- k) Entregar os produtos de acordo com a solicitação da Escola Judicial do **CONTRATANTE** em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
- l) Substituir os produtos rejeitados, no todo ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**;
- m) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- n) Acatar as determinações do **CONTRATANTE** para correções de possíveis irregularidades;
- o) Indenizar o **CONTRATANTE** por danos causados e considerados de sua responsabilidade;
- p) Executar a entrega utilizando pessoal com vínculo empregatício de acordo com a legislação trabalhista vigente, visto que seus funcionários não têm vínculo de trabalho com o **CONTRATANTE**;
- q) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa direta e indireta relacionada ao objeto desta contratação.

7.2 - DO CONTRATANTE

- a) Verificar as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA**, antes do pagamento;
- b) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- c) Promover por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição do bem por parte da **CONTRATADA**. A existência de fiscalização do **CONTRATANTE** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto diferente do proposto ou em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, ou, ainda, que apresente defeito, não sendo interrompida a contagem do prazo de entrega, arcando a **CONTRATADA** com o ônus decorrente desse atraso;
- e) Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas no objeto fornecido para imediata substituição;
- f) Solicitar os produtos através de e-mail da Escola Judicial do **CONTRATANTE**;

9



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- g) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- h) Facilitar ao máximo o recebimento do produto durante a entrega realizada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- I – Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - A **CONTRATADA** será sancionada com impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e, será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos seguintes casos:

- 10.1.1. cometer fraude fiscal.
- 10.1.2. apresentar documentação falsa;
- 10.1.3. fizer declaração falsa;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 10.1.6. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 10.1.7. não mantiver a proposta;

10.2. Para os fins do subitem 10.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

10.3. A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e ser descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 10.3.1 apresentação de documentação falsa;
- 10.3.2 retardamento da execução do objeto;
- 10.3.3 falhar na execução do contrato;
- 10.3.4 fraudar na execução do contrato;
- 10.3.5 comportamento inidôneo;
- 10.3.6 declaração falsa;
- 10.3.7 fraude fiscal.

10.4. Para os fins do item 10.3.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, bem como, a declaração falsa quanto às condições de





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as partes, em qualquer momento da contratação;

10.5. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item "10.6", com as seguintes penalidades:

10.5.1. advertência;

10.5.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por prazo não superior a dois anos;

10.5.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.5.4. impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.

10.6. Multas:

10.6.1. Para condutas descritas nos itens 10.3.1, 10.3.4, 10.3.5, 10.3.6 e 10.3.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato;

10.6.2. Para os fins dos itens 10.4 e 10.5, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos equipamentos ou consumíveis, sem que haja justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa equivalente a 0,5 (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento ou consumível em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do equipamento ou consumível. Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a **CONTRATANTE** poderá considerar inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) No caso de inexecução parcial do objeto, quando a **CONTRATADA** deixar de entregar parcialmente os equipamentos ou consumíveis, poderá ser aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do objeto não entregue;

c) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para execução dos serviços afetos à garantia on-site, sem que haja justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento ou consumível, por dia corrido de atraso, por ocorrência, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do equipamento ou consumível. Findo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, o **CONTRATANTE** poderá considerar inexecução parcial do contrato;

d) No caso de inexecução total do objeto, quando a **CONTRATADA** deixar de entregar a totalidade dos equipamentos ou consumíveis, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

10.6.3. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida;

10.6.4. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

10.6.5. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados;

10.6.6. Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da **CONTRATADA**, que prejudiquem e/ou impeçam a execução dos serviços, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a assegurar a continuidade dos serviços;

10.6.7. Considera-se, mas não se limita, como atos extraordinários à culpa da **CONTRATADA**:

- a) Indisponibilidade de recursos físicos, lógicos ou humanos da parte do **CONTRATANTE**;
- b) Indisponibilidade de outros fornecedores do **CONTRATANTE** que impactem diretamente na execução do serviço.

10.6.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

10.6.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações;

11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

12.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 31 de julho de 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Des. Leopoldo de Arruda Raposo
Presidente

SOCIEDADE MOV SUPRIMENTOS LTDA ME
Otávio Pereira Linhares

TESTEMUNHAS

1. [Assinatura] nome/CPF nº 688.390.884-49

2. [Assinatura] nome/CPF nº 837.449604-40

ROSÁRIO BEZERRA CARVALHO
Técnico Judiciário - TJPE
Mat. 172.360-0



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco

P TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O SOCIEDADE MOV SUPRIMENTOS LTDA ME, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Adalberto de Oliveira Melo**, portador do RG nº 880925 – SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49, e na sua ausência e impedimentos legais, ora pelo primeiro Vice-Presidente, Desembargador **Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes**, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ora pelo segundo Vice-Presidente, Desembargador **Antenor Cardoso Soares Júnior**, portador do RG nº 886348 – SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04 e **SOCIEDADE MOV SUPRIMENTOS LTDA ME**, CNPJ nº 11.555.207/0001-49, com sede na Rua Frei Caneca, 245ª, Centro, São Lourenço da Mata – PE, por **Otávio Pereira Linhares**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 912.186.593-00, CONTRATANTE, têm entre si, justo e acordado, celebrar Termo Aditivo ao Contrato nº 107/2017-TJPE, de acordo com o processo administrativo nº 864/2018-CJ, com fundamento no art. 65, I, "b", § 1º e art. 57, § 1º, IV, da Lei nº 8.666/93, com alterações, a qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

I – O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), que corresponde a R\$ 24.380,00 (vinte e quatro mil trezentos e oitenta reais) ao valor global Contrato nº 117/2017, cujo objeto trata do fornecimento de 36.000 (trinta e seis mil) gêneros alimentícios a serem utilizados durante capacitações, encontros institucionais, cursos, seminários e outras atividades promovidas pela Escola Judicial deste Tribunal.

II – Com o presente acréscimo, o valor anual do ajuste passa a ser R\$ 121.900,00 (cento e vinte e um mil e novecentos reais).

III - As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da nota de empenho nº 1529, emitida em 15.06.2018, no valor de R\$ 24.380,00 (vinte e quatro mil trezentos e oitenta reais), no programa de trabalho 02.128.0422.4644, natureza da despesa 3.3.90.30, fonte 0124000000.

IV- Fica prorrogado o prazo de vigência deste Contrato por 03 (três) meses, a partir de 31.07.2018.

V - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Credenciamento original, que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem assim às partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, de 11 de Julho de 2018.
[Assinatura]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

SOCIEDADE MOV SUPRIMENTOS LTDA ME
CONTRATANTE

Otávio P-L

TESTEMUNHAS:

Selene de Dantas (CPF/MF) 693.058.844-00
[Assinatura] (CPF/MF) 783.749.794-53

CNPJ: 11.555.207/0001-49
MOV SUPRIMENTOS LTDA - ME
Rua Frei Caneca - 245 A
CEP: 54.735-795
SAO LOURENÇO DA MATA - PE

811718



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE QUITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E A EMPRESA **MOV SUPRIMENTOS LTDA ME**, NA MELHOR FORMA DE DIREITO E MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE ESTIPULADAS, QUE MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM:

Termo de Quitação n: 009/2019-TJPE

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Adalberto de Oliveira Melo**, brasileiro, magistrado, casado, inscrito no CPF sob o nº 051.466.234-49, portador do RG nº 880.925 SSP/PE, ora pelo primeiro Vice-Presidente, Desembargador **Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes**, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ora pelo segundo Vice-Presidente, Desembargador **Antenor Cardoso Soares Júnior**, portador do RG nº 886348 – SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04 e, do outro lado, a empresa **MOV SUPRIMENTOS LTDA ME** com sede na Rua Frei Caneca, nº 245A, Centro, São Lourenço da Mata/PE, CEP nº 54.735-796, inscrita no CNPJ sob o nº 11.555.207/0001-49, representada por Otávio Pereira Linhares, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 912.186.593-00, doravante denominada simplesmente, em decorrência do **Processo Administrativo SEI nº 00002643-83.2019.8.17.8017**, denominada **CREDORA**, celebram a presente transação, pelas razões de fato e fundamentos de direito, que passam a expor:

1. O Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco celebrou, em 31.07.2017, com a CREDORA o Contrato nº 107/2017-TJPE, cujo objeto trata do fornecimento gêneros alimentícios a serem utilizados durante capacitações, encontros institucionais, cursos, seminários e outras atividades promovidas pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco.
2. Nos autos do Processo Administrativo SEI nº **00002643-83.2019.8.17.8017**, restou provado, em favor da CREDORA, o valor devido de R\$12.303,00 (doze mil trezentos e três reais), data de 13/11/2018 (verificador nº 0323181), resultante de uma parcela referente do fornecimento gêneros alimentícios utilizados pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco.
3. A Consultoria Jurídica se pronunciou por meio do Parecer de verificador nº 0368516.
4. Considerando toda a documentação constante do Processo nº **00002643-83.2019.8.17.8017**, e a autorização consubstanciada no documento de verificador nº 0369114, da autoridade superior, impõe-se a celebração do presente ajuste para a extinção da obrigação, eis que o Contrato nº 107/2017 expirou em 31/10/2018.
5. Considerando que o sistema da Constituição Federal obstaculiza o enriquecimento sem causa, especialmente o do Estado.
6. Considerando que é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem litígio mediante concessões mútuas, consoante o disposto no art. 840 do Código Civil e, ainda, que a transação é forma plenamente admitida para a extinção das obrigações,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE QUITAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições mutuamente outorgadas e aceitas, em conformidade com as estipulações abaixo consignadas:

Antônio de Oliveira Melo *sl*



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes transatoras, por este instrumento, solucionam todas as pendências financeiras oriundas do Contrato nº 107/2017-CJ, ajustando a quitação do valor pertinente aos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - O TRIBUNAL reconhece em favor da CREDORA, o valor total de 12.303,00 (doze mil trezentos e três reais).

Parágrafo Único: Com a liquidação do referido débito, a CREDORA dá ao TRIBUNAL a mais plena, total e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para sanar as despesas decorrentes deste instrumento, foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE000990, de 28/03/2019, no valor de R\$12.303,00 (doze mil trezentos e três reais) programa de trabalho nº 02.128.0422.4644.0000, natureza da despesa nº 3.3.90.92, fonte nº 0124000000.

CLÁUSULA QUARTA - Para dirimir eventuais litígios emergentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca do Recife, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Assinatura de Otávio Pereira Linhares

21 de maio de 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO


MOV SUPRIMENTOS LTDA ME
Otávio Pereira Linhares
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1-  (RG/CPF) *688.390.994-4*

2-  (RG/CPF) *610.767.754-20*

21
Maria Torres de Melo Rolim
Consultora Jurídica Adjunta
Mat. 175.959-0